



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.311, DE 2025
(Dos Srs. Daniel Almeida e Orlando Silva)

Institui o Dia Nacional do Frentista

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025
(Do Srs. DANIEL ALMEIDA e ORLANDO SILVA)

Institui o Dia Nacional do Frentista

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Frentista”, a ser comemorado no dia 4 de março de cada ano.

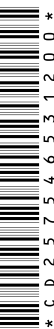
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Frentista, a ser comemorado em 4 de março. A profissão de frentista, presente no Brasil desde 1912, conta com aproximadamente 500 mil profissionais em atividade, segundo estimativas, o que evidencia sua relevância social e econômica.

O frentista desempenha um papel fundamental na sociedade, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato do consumidor nos postos de combustíveis. Essa interação inicial influencia diretamente a experiência do cliente e contribui para a construção de laços sociais nas comunidades locais. Além do abastecimento de veículos, o frentista é responsável por garantir que o serviço seja prestado com segurança e qualidade. Uma atuação ineficiente pode desencadear acidentes com graves consequências, o que sublinha a importância vital dessa profissão para a segurança e a coesão social.

Apesar de sua relevância, os frentistas enfrentam condições de trabalho desafiadoras, caracterizadas por longas jornadas, remuneração frequentemente insuficiente e exposição a riscos decorrentes do manuseio de combustíveis inflamáveis. Muitos postos operam 24 horas por dia, exigindo que esses profissionais trabalhem em turnos, incluindo noites, fins de semana e feriados, o que pode comprometer sua qualidade de vida e a conciliação com a



vida familiar. Essas circunstâncias reforçam a necessidade de iniciativas que promovam a valorização profissional e assegurem condições dignas de trabalho.

Embora seja uma categoria de notória importância, os frentistas ainda não contam com uma data oficial de reconhecimento em âmbito nacional. Assim, este Projeto de Lei propõe a instituição do Dia Nacional do Frentista, a ser celebrado em 4 de março, como forma de homenagear esses trabalhadores.

A escolha da data é justificada pela história de organização da categoria. No final da década de 1980, os trabalhadores em postos de combustíveis iniciaram um movimento que culminou, em 4 de março de 1990, na fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência do Estado de São Paulo (SINPOSPETRO-SP). Esse marco ocorreu durante uma memorável assembleia realizada no estacionamento da sede da União Nacional dos Estudantes (UNE), em São Paulo, que impulsionou a criação de sindicatos em todo o território nacional e a fundação da Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo (FENEPOSPETRO) em 1992. A FENEPOSPETRO unificou as reivindicações da categoria, fortalecendo sua representatividade e promovendo avanços nas condições de trabalho.

Um dos principais marcos da luta dos frentistas foi a aprovação da Lei nº 9.956, de 2000, que proíbe o funcionamento de bombas de autoatendimento operadas por consumidores em postos de combustíveis. Essa legislação representou uma vitória significativa, garantindo a preservação de empregos e a segurança nos estabelecimentos.

A relevância da data proposta foi reforçada em debates realizados durante audiência pública¹ promovida pela Comissão de Trabalho, em 6 de maio do corrente ano. Na ocasião, foram ouvidos representantes da categoria, entidades sindicais de trabalhadores e empregadores, além de outros segmentos sociais relevantes. Esse evento cumpriu o disposto na Lei nº

¹ O vídeo, a ata e as demais informações sobre a audiência pública realizada na Comissão de Trabalho encontram-se disponíveis em: < <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/76023>>.



12.345, de 2010, que estabelece a realização de consultas e audiências públicas como requisito para a instituição de datas comemorativas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição, que reconhece a importância do trabalho dos frentistas e contribui para sua valorização na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 2025.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Deputado ORLANDO SILVA

2025-6548





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)

